**RESOLUÇÃO CMAS nº 069, de 28 de agosto de 2018.**

**APROVA** a proposta de reorganização do processo de Monitoramento e Avaliação para o ano de 2018, conforme apresentado pela SEASO e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em Reunião Ordinária realizada em 09 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 6.751/2017, e:

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução/CNAS nº 145 de 15/10/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social, publicada no D.O.U. em 28/10/2004;

**CONSIDERANDO** a Resolução/CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 12.435/2011, que "Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social";

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 6.751 de 15 de setembro de 2017 que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e dá Outras Providências";

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a Resolução/CMAS nº 102/2017 que define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não governamentais e regulamenta o processo de aprovação dos Planos e Relatórios de Atividades das Unidades Governamentais para a prestação dos Serviços, Programas e Benefícios socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** que a política de assistência social tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos;

**CONSIDERANDO** que o SUAS se estrutura pelos seguintes componentes: Níveis de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – o município de Cascavel está habilitado na Gestão Plena – Instrumentos de Gestão; Instância de Articulação; Pactuação e Deliberação e Financiamento e que o SUAS dispõe de duas modalidades de proteção social para consecução de suas garantias: Básica e Especial;

**CONSIDERANDO** o Oficio SEASO nº 977 de 26 de julho de 2018 que solicita ao CMAS a apreciação e deliberação sobre a proposta de reorganização do processo de Monitoramento e Avaliação para o ano de 2018, que consiste na avaliação das metas dos Planos de Providências resultado das visitas às Unidades pela Comissão de Monitoramento, assim como que esta avaliação seja realizada à distância, por meio do envio do Plano de Providências via e-mail a todas as Unidades da rede Socioassistencial. Desta forma, o Monitoramento acompanhará a execução do Plano de Providência, dos prazos e dos resultados alcançados no ano de 2018. Caso seja necessário, será realizada visita *in loco* para análise dos dados apresentados nos formulários, sendo que a Secretaria relata que esta forma de Monitoramento se faz necessário em decorrência da atualização do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação; dificuldade para composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação para as Unidades devido ao número reduzido de equipe para atendimento nos Serviços e devido a equipe reduzida da Divisão de Vigilância Socioassistencial. Após este processo, os formulários serão encaminhados para apreciação e deliberação do CMAS, bem como demais documentos elaborados;

**CONSIDERANDO** o Parecer das Comissões da Área de Proteção Social Básica; de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; Orçamento e Finanças e de Avaliação de Documentos Projetos, Serviços e Inscrições do CMAS, reunidas na data de 06/08/2018, que é favorável a proposta de reorganização do processo de Monitoramento e Avaliação para o ano de 2018, que consiste na avaliação das metas dos Planos de Providências resultado das visitas às Unidades pela Comissão de Monitoramento, assim como que esta avaliação seja realizada à distância, por meio do envio do Plano de Providências via e-mail a todas as Unidades da rede Socioassistencial e que após todo o processo supracitado, com o recebimento dos formulários, bem como demais documentos elaborados tendo como e que o CMAS faça uma avaliação final do Ciclo do Monitoramento e Avaliação de 2018 e que seja convocada as reuniões com as Comissões do CMAS para analisar os Relatórios Mensais e a situação do RH de cada unidade da rede socioassistencial e que o CMAS oficie o Prefeito Leonaldo Paranhos da Silva com cópia à SEASO e à SEPLAG, ***RECOMENDANDO*** que na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2019 sejam priorizados os serviços socioassistenciais tipificados conforme Resolução CNAS nº 109/2009, os quais são obrigatórios da Política de Assistência Social e que Orçamento para a execução destes serviços, tenham como parâmetros básicos os valores gastos no ano de 2017 inclusive com suplementações. Sendo que os Serviços tipificados são os abaixo listados:

| | |
|---|---|
| PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | 1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF):<br>2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:<br>2.1 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Modalidade I: para Crianças de até 6 anos;<br>2.2 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Modalidade II: para Crianças e Adolescentes de 06 à 15 anos;<br>2.3 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Modalidade III: para Adolescentes de 15 a 17 anos;<br>2.4 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Modalidade IV: para Jovens de 18 a 29 Anos;<br>2.5 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Modalidade V: para Adultos de 30 a 59 anos;<br>2.6 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Modalidade VI: para Idosos;<br>3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas. |

| | | |
|---|---|---|
| PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | Média Complexidade | 1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);<br>2.Serviço Especializado em Abordagem Social;<br>3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);<br>4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas comDeficiência, Idosas e suas Famílias;<br>5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. |
| | Alta Complexidade | 6. Serviço de Acolhimento Institucional;<br>7. Serviço de Acolhimento em República;<br>8. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;<br>9. Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências. |

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **APROVAR** a proposta de reorganização do processo de Monitoramento e Avaliação para o ano de 2018 supracitada, conforme apresentado pela SEASO e dá outras providências.

**Art. 2º** - Que após todo o processo de Monitoramento e Avaliação supracitado o CMAS faça uma avaliação final do Ciclo do Monitoramento e Avaliação de 2018.

**Art. 3º** - **CONVOCAR** as reuniões com as Comissões do CMAS para analisar os Relatórios Mensais das unidades da rede socioassistencial e a situação das Equipes (RH) de cada unidade governamental.

**Art. 4º** - **RECOMENDAR** ao Prefeito Leonaldo Paranhos da Silva que na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2019 da SEASO sejam priorizados os serviços socioassistenciais tipificados conforme Resolução CNAS nº 109/2009, os quais são obrigatórios da Política de Assistência Social e que o Orçamento para a execução destes serviços, tenha como parâmetros básicos os valores gastos no ano de 2017 inclusive com as suplementações.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 28 de agosto de 2018.

**MARIA TEREZA CHAVES**